



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## Lei Municipal nº 948/2002

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 13 de junho do fluente ano, aprovou por maioria simples e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências.

**Art.1º** - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município da Ilha de Itamaracá, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

**Art.2º** - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativos e Executivos, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** - As contribuições do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

**Art.3º** - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 08% (oito por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

**Art.4º** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será a partir de seu início de 11% (onze por cento) anualmente reajustado até atingir o patamar de 17% (dezessete por cento).

**Art.5º** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual.

**Art.6º** - O Município responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e aquele cujos requisitos necessários e sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art.7º** - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município da Ilha de Itamaracá, será de até 2% (dois por cento), das contribuições do Município e dos Servidores.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2002.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**  
- Prefeito -